



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO N° 1025 /11

Processo Administrativo n° 11/10/29.954

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n° 89/11

Fundamento Legal: Art. 25 *caput* da Lei Federal 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.119.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, neste município, e em conformidade com o disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2.002.

1.2. Os endereços e códigos de consumidor, das Unidades Descentralizadas, encontram-se em tabela anexa, ao presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

1.3. O CONTRATANTE poderá efetuar alterações na referida tabela, quando ocorrer alguma mudança nas Unidades Descentralizadas elencadas, devendo para tanto, juntar aos autos a documentação que motivou as alterações.

SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço para o fornecimento em questão seguirá o estabelecido pela Resolução Tarifária nº 001/2010.

TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. O preço praticado pela CONTRATADA será reajustado conforme prevê o artigo 12, do Anexo II – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

QUARTA - DAS MEDIÇÕES

4.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA através dos hidrômetros já instalados e que obedecem às normas exigidas pela própria CONTRATADA.

QUINTA - DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao CONTRATANTE, conforme prevê o caput e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento da fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa.

SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil reais).

OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os seguintes números conforme fls. 79:

07120.12.361.1009.4188.071016.0101.220000.339039

e

07120.12.365.1009.4188.071018.0101.210000.339039.

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação-e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante às fls. 154 que declarou inexigível a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

13.1. O presente Contrato vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, observando-se os limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato foi inexigida a licitação nos termos do artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

15.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. As responsabilidades do CONTRATANTE são:

16.1.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se por manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações hidráulicas das Unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação (após o ponto de entrega).

16.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários referentes as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.

16.1.3. O CONTRATANTE consentirá, a qualquer momento, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação; fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA.

16.1.4. Informar à CONTRATADA quaisquer divergências contidas nas contas (faturas).

16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA SÉTIMA – DÁS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. As responsabilidades da CONTRATADA são:

17.1.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA.

17.1.2. A CONTRATADA tem a responsabilidade de inspecionar os equipamentos medidores “registro de água” que se encontrarem nas unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos.

17.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias para comunicar ao CONTRATANTE – Secretaria Municipal de Educação, as medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de dezembro de 2011.

DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDUARDO JOSÉ PEREIRA COLEHO
Secretário Municipal de Educação

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA
CAMPINAS**

Diretor Presidente
Fernando Vaz Pupo
RG nº 3.822.517-7 SSP/SP
CPF nº 600.497.748-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 11/10/29954

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. – SANASA
Campinas.

Modalidade: Contratação Direta nº 89/11

Termo de Contrato nº 125/11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de dezembro de 2011.

DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EDUARDO JOSÉ PEREIRA COLEHO

Secretário Municipal de Educação

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA
CAMPINAS**

Diretor Presidente

Fernando Vaz Pupo

RG nº 3.822.517-7 SSP/SP

CPF nº 600.497.748-91